



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.829 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 1.575 DE 2013,
CONCEDE REAJUSTE AOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal de nº: 1.575 de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselheiro Tutelar exerce função pública, sendo remunerado pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, com vencimento correspondente a R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), devendo ser reajustado na mesma ocasião e pelo mesmo índice dos servidores efetivos municipais.”

Art. 2º. As despesas desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 23 de fevereiro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal